



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.208/2020

16 de abril de 2020

Vereador Rafael de Oliveira Tavares

O Prefeito Municipal de Valença, LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os bares, casas noturnas, lojas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Valença.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para auxiliar a mulher que se sintam em situação de risco.

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

Fábio Antônio Pires Jorge
PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça
VICE - PRESIDENTE

Rafael de Oliveira Tavares

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1203